

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004216/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056688/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.208787/2025-75
DATA DO PROTOCOLO: 25/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 04.262.069/0001-44, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). SEBASTIAO TADEU MACHADO CAVALCANTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teletendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI – Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-aporta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS.

A partir de 1º de abril de 2025, a EMPRESA pagará o piso salarial de R\$ 2.136,55 (dois mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)) para os empregados com jornada semanal de 44h em funções técnicas, isto é, excluídas as atividades de limpeza, serviços gerais, motoristas, vigilância, secretariado, ou quaisquer outras que não caracterizem atividades desempenhadas por profissionais técnicos de telecomunicações. Para os demais salários, por força do presente Acordo Coletivo, a EMPRESA praticará os pisos salariais ora fixados, conforme Docusign Envelope ID: 05E0F92E-0E0F-4788-BB1C-F5B0F8D9FDA1 demonstrado no Anexo I.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E DE BENEFÍCIOS

Os salários dos empregados da EMPRESA serão reajustados a partir de 01.04.2025 no percentual de 5,2% (cinco vírgula dois por cento), que incidirá sobre os salários devidos em 31.03.2025 .

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Diretores e Gerentes, os quais estarão sujeitos ao reajuste, conforme política interna da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação dos reajustes e o pagamento das diferenças salariais (piso e reajuste) e de benefícios (auxílio-creche, auxílio farmácia, auxílio filho especial, diárias, lavagem de roupas) retroativos a data-base serão incluídos e pagas na folha de pagamento dos salários de agosto de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

A EMPRESA concederá mensalmente a seus empregados, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação do empregador, valor do recolhimento do FGTS e descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

O pagamento mensal de salários será efetuado até o último dia útil do mês trabalhado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à EMPRESA a proceder ao desconto em folha de pagamento quando oferecida a contra prestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, cooperativa, convênio com supermercados, contas particulares, tais como: correio, telefonemas pessoais, compra de equipamentos, empréstimos de emergência, etc, quando expressamente autorizado pelo empregado; da mesma forma proceder-se-á com os descontos de contribuições sindicais e outros descontos a favor da entidade sindical.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS.

Fica estabelecido que, na hipótese de o funcionário, para exclusivo desempenho de suas atribuições, necessitar de veículo a ser disponibilizado pela EMPRESA, ficará esta obrigada ao ressarcimento das despesas com combustível e manutenção periódica preventiva quando aplicável, desde que efetivamente comprovadas pelo empregado e respeitados os limites periódicos estabelecidos pela empresa para estas despesas.

PARÁGRAFO 1º: Fica autorizada a EMPRESA a descontar do salário do empregado as multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão de descumprimento pelo empregado da legislação de trânsito, quando este conduzir veículo disponibilizado pela EMPRESA, sendo facultado ao empregado o exercício do direito de defesa, em tempo hábil, perante o órgão de trânsito competente.

PARÁGRAFO 2º: No caso de sinistro que vier a ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade do Empregado decorrente de imperícia, negligência ou imprudência, independentemente de dolo ou culpa do Empregado, devidamente apurado pela área de Segurança do Trabalho da Empresa, fica esta autorizada, ao seu exclusivo critério, a repassar ao Empregado o ônus financeiro. O ressarcimento do referido ônus pelo Empregado à EMPRESA se dará por meio de desconto em folha de pagamento ou desconto aplicado sobre as verbas rescisórias, quando aplicável, conforme limites previstos em lei.

PARÁGRAFO 3º: O valor máximo a ser descontado por mês será 15% do piso salarial da categoria, exceto na rescisão do contrato de trabalho, quando, será observado o limite legal.

PARÁGRAFO 4º: A empresa envidará esforços para que os veículos disponibilizados estejam equipados com ar condicionado e desembaçador traseiro.

PARÁGRAFO 5º: As partes instituirão comissão paritária, no prazo de 120 (cento e vinte) dias do registro deste instrumento, para discussão e deliberação sobre os acidentes veiculares e as devidas responsabilidades

CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS - REEMBOLSO DE DESPESAS

A partir de 1º de abril de 2025, o reembolso de despesas havidas pelos empregados com hospedagem, alimentação e transporte em deslocamento e/ou viagem a serviço determinada pela Empresa, dentro do Estado do Rio Grande do Sul, que impliquem pernoite, será efetuado, até o limite de R\$ 204,09 (duzentos e quatro reais e nove centavos) de segundas a sextas-feiras e R\$ 245,56 (duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para sábados, domingos e feriados, e a cada 3 dias R\$ 29,87 (vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) para lavagem de roupas.

Parágrafo 1º: O reembolso de que trata o “caput” desta Cláusula será efetuado mediante apresentação, pelo empregado, do comprovante das despesas efetuadas. Nas regiões que não sejam possíveis apresentações de notas fiscais poderá ser apresentado recibo devidamente preenchido.

Parágrafo 2º: O reembolso não terá natureza salarial e não será computado na base de cálculo dos encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

A EMPRESA poderá ajustar com seus empregados a locação de veículos próprios destes para uso à serviço, devendo ser acordado antes com o SINDICATO os valores mínimos devidos pela locação e as demais condições pertinentes à locação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOBREAVISO.

Para atender às necessidades de seus serviços, a EMPRESA, remunerará empregado em regime de sobreaviso, à base de 1/3 (um terço) do valor da hora normal para cada hora em que ficar sujeito ao regime, exceto as horas em que estiver atendendo acionamentos, sujeição esta a ser determinada pela escala de atendimento a ser elaborada pela EMPRESA e divulgada previamente aos empregados, caso necessária a aplicação do sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO. As horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas como extraordinárias

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS.

A EMPRESA firmará Acordo Coletivo de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) em favor dos empregados, aplicável ao exercício/ano de 2025, com pagamento mínimo equivalente a R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), pagos em 31/03/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes se reunirão até abril de 2025, para ajustar uma proposta de Acordo Coletivo de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) em favor dos empregados, aplicável ao exercício/ano de 2025.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BÔNUS REFEIÇÃO.

A EMPRESA fornecerá, a partir de 1º de abril de 2025, aos seus funcionários, Auxílio Refeição ou Alimentação no valor facial de R\$ 42,82 (quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), sendo a participação do empregado de R\$ 0,10 (dez centavos) por "tíquete", cabendo à EMPRESA realizar a entrega de todos os "tíquetes" sempre no último dia útil do mês anterior ao previsto para utilização.

PARÁGRAFO 1º: Serão fornecidos mensalmente tantos "tíquetes" Refeição ou Alimentação, quantos forem os dias a serem trabalhados naquele mês.

PARÁGRAFO 2º: A opção pela modalidade do benefício (refeição ou alimentação) será do empregado, que poderá alterar a mesma junto à EMPRESA, com 30 dias de antecedência, sendo a permanência mínima na opção desejada de seis (6) meses.

PARÁGRAFO 3º: A EMPRESA manterá a concessão do Auxílio Refeição ou Alimentação inclusive nas hipóteses de benefício previdenciário auxílio doença e acidentário, licença-maternidade e atestado médico.

PARÁGRAFO 4º: A EMPRESA ressarcirá ao funcionário o valor equivalente a 1 (um) bônus refeição, em caráter extraordinário, nos casos em que forem realizadas horas extras em uma mesma jornada de trabalho, a partir da segunda hora extraordinária completa, inclusive.

PARÁGRAFO 5º: Para tal ressarcimento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de despesa com alimentação, onde os funcionários que exercerem suas atividades internamente estarão dispensados da apresentação do recibo com alimentação.

PARÁGRAFO 6º: O benefício auxílio refeição/alimentação ora reajustado será também devido nas férias do trabalhador, sendo calculado e pago à razão dos dias úteis do período de férias do empregado, em número correspondente ao que faria jus, de acordo com sua escala de trabalho, se não se encontrasse de férias.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL.

A EMPRESA concederá, a contar de 1º de abril de 2025, a toda empregada mãe, bem como aos pais, desde que viúvos ou separados judicialmente/divorciados – estes desde que tenham a guarda legal dos filhos/as, com finalidade de permitir o atendimento e guarda sob vigilância e assistência de seus filhos, até o final do ano que os mesmos completarem 7 (sete) anos de idade, o valor de R\$ 713,94 (setecentos e treze reais e noventa e quatro centavos), por mês e por filho, a título de auxílio creche/pré-escola, ficando desde já estabelecido que se trata de benefício conforme previsto no artigo 389, § 1º, da CLT e Portaria MTbE nº 3.296/86.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FARMÁCIA.

A partir de 1º de abril de 2025, a EMPRESA concederá ao empregado que se encontrar em benefício previdenciário, durante a vigência do afastamento e durante a vigência deste ACT ou até a assinatura de sua renovação, quando se tratar de afastamento por doença incapacitante para o trabalho ou acidentário, auxílio farmácia, de natureza não salarial, no valor global de um salário mínimo nacional por ano, a contar da data do afastamento concedido pela Previdência Social, a título e natureza de reembolso, mediante a apresentação de notas fiscais de compras e respectiva prescrição médica, única e exclusivamente de medicamentos e aparelhos ou utensílios ortopédicos relacionados com a doença do afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE - CONVÊNIO MÉDICO ODONTOLÓGICO

A EMPRESA manterá plano de saúde com assistência médica e odontológica a seus empregados, nas mesmas condições vigentes e se reunirá com o SINDICATO, para negociar qualquer alteração do mesmo.

Parágrafo 1º: Considerando-se a alteração procedida pela EMPRESA a partir de 1º de janeiro de 2014, ao extinguir a coparticipação dos seus empregados no custeio do plano de saúde, é garantido a aqueles a permanência neste após eventual desligamento, nas mesmas condições previstas pela Lei 9.656/98 e Resolução Normativa de nº 279 da ANS.

Parágrafo 2º: Para os empregados admitidos após 1º.01.2014, não haverá coparticipação no custeio do plano de saúde, inclusive pelo uso do mesmo.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA proporcionará aos seus empregados, Seguro de Vida em Grupo com previsão de indenização por invalidez permanente, total ou parcial, além de auxílio-funeral, disponibilizando aos segurados e ao SINDICATO as informações pertinentes aos valores e condições contratadas.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO AOS EMPREGADOS PAIS/MÃES DE FILHOS COM DEFICIÊNCIA

A EMPRESA concederá, a contar de 1º de abril de 2025, a todo empregado/a que possua filho com deficiência (mental e física) incapacitante para o trabalho, devidamente atestada por laudo médico, um auxílio mensal e por filho) no valor correspondente ao salário mínimo nacional

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Por ocasião da comunicação de dispensa, será comunicado pela EMPRESA ao empregado, por escrito, e contra recibo firmado pelo empregado, esclarecendo se será trabalhado ou não.
- b) A redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período.
- c) Ao empregado que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador a sua dispensa, por escrito, ficam garantidos o seu imediato desligamento da EMPRESA e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais a período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra B desta cláusula.
- d) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PCCS

A EMPRESA divulgará a todos os seus empregados e ao sindicato o conjunto integral de normas que compõem o seu quadro de carreira e ou plano de cargos e salários.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A EMPRESA proporcionará aos seus empregados cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento profissional adequados ao mercado de trabalho e às novas tecnologias, capacitando e empregado à promoção interna a cargos de maior responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA envidará esforços para ajustar parceria com o Instituto Avançar com o intuito de possibilitar o aperfeiçoamento profissional de seus empregados

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONSTRANGIMENTO MORAL.

A EMPRESA implementará, na sua política interna, orientações de conduta comportamental a seus supervisores, gerentes e dirigentes, de forma que, no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão, constrangimento moral ou antiético contra seus subordinados.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMEM COMO DEPENDENTE PARA FINS DE BENEFÍCIO

O marido ou companheiro (devidamente enquadrado na forma da lei e regulamentações do INSS) de mulher empregada será considerado como dependente, para efeito de cobertura do plano de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: A companheira do homem empregado será considerada como dependente para efeito de cobertura do plano de saúde e ou outras vantagens alcançadas pela EMPRESA aos seus empregados, desde que comprovadamente demonstrada a união estável do casal por no mínimo 2 anos, via declaração registrada em cartório de notas.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, nos termos da legislação vigente, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma Empresa, fica assegurado emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se;

a) Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial;

b) O empregado que atender aos requisitos autorizadores desta garantia poderá utilizá-la no momento que entender oportuno, ou seja, ou no período que antecede à aposentadoria proporcional ou no que antecede à aposentadoria integral, ressaltando que a referida garantia poderá ser utilizada apenas em uma oportunidade;

c) Na hipótese do empregado não optar pela garantia na oportunidade da aposentadoria proporcional, dentro do prazo estabelecido para este requerimento, o mesmo não poderá se valer da referida garantia até que surja o período apropriado para requerer a garantia referente à aposentadoria integral;

d) Inexistindo justa causa, o contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por pedido de demissão, ambos com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;

e) O empregado, sempre que possível, deverá comunicar a Empresa quando atingir a condição prevista nesta cláusula, fazendo prova deste fato

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

Fica, desde já, ajustado entre as partes o regime de compensação de horas trabalhadas, para todos os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, dispensando-se o acréscimo de salário. As horas trabalhadas extraordinariamente serão compensadas sempre que atingido o prazo de 60 dias ou o limite de 160 horas para os empregados que laboram em regime de 44 horas semanais, ou 120 horas para os empregados que laboram em regime de 36 horas semanais, o que for alcançado primeiro. As demais horas não compensadas no menor prazo fixado deverão ser integralmente quitadas como extraordinárias aos empregados, imediatamente ao final do prazo devido. A EMPRESA remunerará o saldo credor com adicional de 50%.

PARÁGRAFO 1º: Nos casos de término de contrato de trabalho por dispensa sem justa causa durante a vigência do presente acordo, será praticado o mesmo sistema previsto no caput desta cláusula. Caso o contrato de trabalho venha a ser extinto por pedido de demissão do empregado ou sua dispensa por justa causa, eventual saldo a favor da EMPRESA será objeto de dedução na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO 2º: As horas objeto do regime de compensação, não terão qualquer reflexo no cômputo do DSR, Aviso Prévio, Férias, FGTS, INSS e 13º Salário.

PARÁGRAFO 3º: Passa a fazer parte integrante do regime de compensação de horas aqui acordado, o saldo de horas acumuladas até a presente data. Na hipótese de renovação deste acordo, após a data de seu vencimento, o saldo de horas (débito e ou créditos), será repassado ao novo acordo.

PARÁGRAFO 4º: A EMPRESA se obriga a disponibilizar mensalmente aos seus empregados extrato do saldo de horas a serem compensadas e sempre que solicitado, a fornecer ao SINDICATO acordante, o saldo de horas, por meio eletrônico ou impresso, porém oficial.

PARÁGRAFO 5º: A EMPRESA ressarcirá ao funcionário o valor equivalente a 1 (um) bônus refeição, em caráter extraordinário, nos casos em que forem realizadas horas extras em uma mesma jornada de trabalho, a partir da segunda hora extraordinária completa, inclusive.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES

As concessões de folgas nos "dias pontes", entendendo-se "dias-pontes" como aqueles que caem antes ou depois do feriado, sendo emendados, bem como aqueles resultantes da eventual paralisação de final de ano, poderão ser compensadas com o equivalente acréscimo de jornada de trabalho ao longo do ano, de acordo com os critérios adotados pela EMPRESA, sempre levando em conta a ampliação dos períodos de descanso para os empregados. Esta compensação de horas não caracteriza jornada extraordinária.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERRUPÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO.

As interrupções durante a jornada de trabalho, de responsabilidade da EMPRESA, em se tratando de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, a recuperação do tempo perdido poderá ocorrer por intermédio de compensação, mediante comunicação prévia à entidade sindical representativa da categoria profissional, indicando os motivos e a forma de compensação, podendo esta entidade, no prazo de 72 horas, opor-se a fim de promover o entendimento.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

A EMPRESA dispensará os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição, desde que o horário de intervalo seja registrado no respetivo cartão ou folha de ponto.

PARÁGRAFO ÚNICO: CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO Para atender as necessidades de seus serviços, fica convencionado que a empresa poderá adotar outras formas de registro de ponto alternativo em conformidade com o disposto nas Portarias No. 373 e 671 do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) que dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, ficando isenta do cumprimento do estabelecido na Portaria 1510/09. Todos os empregados, seja em atividade interna ou externa, terão sua jornada de trabalho diária (entrada e saída) devidamente registrada em meio manual, mecânico , eletrônico ou digital , sendo estes últimos nos sistemas " PORTAL APDATA ou APH" , de forma que possa garantir o efetivo registro da jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS.

Além do disposto no artigo 473 e incisos da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo no salário, descanso semanal remunerado, férias e 13º salário, até 2 (dois) dias consecutivos de falecimento de sogro(a), e 1 (um) dia nos casos de: a) Internação hospitalar do cônjuge ou companheiro(a), desde que coincidente com a jornada de trabalho e mediante comprovação. b) Nos casos de internação de filho(a) ou de pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarado perante o INSS conforme anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando houver impossibilidade do cônjuge ou companheiro(a) efetuar a mesma. A ausência do empregado, neste caso, não será considerada para efeito do desconto semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário.

PARÁGRAFO 1º: As internações para parto consumado não se incluem nas garantias previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO 2º: Quando for necessária ausência do empregado durante o expediente normal de trabalho para receber o PIS, quando devidamente comprovado. Esta cláusula não se aplica quando o respectivo pagamento for efetuado pela EMPRESA.

PARÁGRAFO 3º: No caso de casamento de empregado, a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos ou de 5 (cinco) dias corridos, a critério do empregado, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

PARÁGRAFO 4º: Nos dias de matrícula, provas finais e ou exames em estabelecimentos de ensino oficial, público ou privado, reconhecidos, mediante comprovação e desde que realizados no horário de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA.

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

a) A data da dispensa será comunicada pela EMPRESA ao empregado por escrito, contra recibo firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

b) O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS.

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, excetuando-se quando ocorrer feriado no segundo dia da semana, quando então iniciar-se-á no segundo dia útil, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana.

PARÁGRAFO 1º: Fica facultado a EMPRESA, com a concordância do empregado, conceder o fracionamento do período de gozo das férias em dois períodos distintos 15 + 15, 20 + 10 (dias) e ou 20 (dias) + 10 em abono pecuniário , inclusive para empregados com idade superior a 45 anos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 dias.

PARÁGRAFO 2º: No ato do aviso de férias, o empregado poderá optar por receber o adiantamento da primeira parcela da gratificação natalina.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO QUANDO DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

Além do disposto na CLT, quando da concessão de férias, integrais ou parciais, o empregado, a sua opção, terá direito ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) de um salário nominal, a título de adiantamento, a ser pago no primeiro dia de retorno das férias.

PARÁGRAFO 1º: Em caso de fracionamento de férias, a solicitação de adiantamento deverá ser manifestada pelo funcionário simultaneamente à solicitação da concessão do primeiro período de férias.

PARÁGRAFO 2º: A devolução do valor adiantado será efetuada pelo empregado, mediante o desconto nos respectivos salários, em seis (6) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir do segundo (2º) mês do retorno de férias onde tenha ocorrido a sua concessão.

PARÁGRAFO 3º: O empréstimo será liberado em uma única vez, por período aquisitivo, mesmo em caso de fracionamento das férias.

PARÁGRAFO 4º: O empregado somente poderá pleitear um novo adiantamento caso tenha quitado o adiantamento anterior.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE.

A EMPRESA garantirá às suas empregadas, inclusive adotantes, a licença gestante inclusive adotantes, a licença gestante remunerada de cento e oitenta (180) dias, na forma legal vinculada ao Programa Empresa Cidadã, do Governo Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO.

A EMPRESA concederá à empregada, quando do retorno da licença maternidade e pelo período de 3 (três) meses, uma licença de 1 (uma) hora diária para amamentação, conforme horário a ser estabelecido conjuntamente com a chefia imediata da beneficiária.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE.

A EMPRESA concederá licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias às empregadas que venham a adotar crianças na faixa de 0 (zero) a 8 (oito) anos de idade. A referida licença, sempre obedecerá a forma legal vinculada ao Programa Empresa Cidadã do governo Federal.

PARÁGRAFO 1º: Para efeito de concessão da licença prevista nesta Cláusula, o início do benefício dar-se-á a partir da data de inscrição no Registro Civil, da sentença judicial que conceder a adoção ou do termo de guarda inclusive de caráter provisório.

PARÁGRAFO 2º: Nos casos em que a guarda provisória não for renovada, a empregada fica obrigada a retornar imediatamente ao trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)

A EMPRESA fornecerá, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO 1º: Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO 2º: Os empregados obrigam-se ao uso e conservação dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação.

PARÁGRAFO 3º: Por ocasião do desligamento do empregado, seja por iniciativa do mesmo ou da EMPRESA, independente de quais causas tenham dado origem a este fato, o empregado fica obrigado a devolver a EMPRESA todo e qualquer EPI que o tenha sido entregue, no estado em que se encontre, sob pena de caso não cumpra esta obrigação, ter o valor do mencionado equipamento descontado de suas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO 4º: Fica facultado a EMPRESA solicitar, a qualquer tempo, vistoria no EPI de posse do empregado, devendo o mesmo ser apresentado a EMPRESA em condições adequadas de uso e conservação.

PARÁGRAFO 5º: A EMPRESA fornecerá gratuitamente aos seus empregados enquadrados ou que executem atividades de Técnico de Campo, filtro solar, em quantidade e fato solar suficientes a sua proteção.

PERICULOSIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE.

A empresa se compromete a cumprir a legislação pertinente a insalubridade e periculosidade, bem com as decisões judiciais aplicáveis.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS.

A EMPRESA proporcionará a realização de exames médicos periódicos nos empregados conforme previsto na NR7 do MTB.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

A EMPRESA aceitará os atestados médicos ou odontológicos, boletins ou comprovantes de atendimento, de médicos de sua rede credenciada ou terceiros, desde que conste o carimbo de registro profissional do emitente nos respectivos conselhos regionais.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CAT

Os acidentes de trabalho com morte ou que ocasionem afastamento do trabalho, deverão ser comunicados ao SINDICATO, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, no mesmo prazo determinado para entrega na DRT (Delegacia Regional do Trabalho)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATUAÇÃO CONJUNTA DAS PARTES EM INICIATIVAS

VISANDO A REDUÇÃO DE ACIDENTES

As partes se comprometem a realizar, de forma evidente e ostensiva, campanhas de conscientização sobre acidentes de trabalho e acidentes causados pela má utilização de veículos, implantando planos que visem sensibilizar os empregados, sem prejuízo de suas atividades produtivas.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

O Dirigente Sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a Empresa e/ou ter acesso aos locais de trabalho, terá garantido atendimento pelo representante que a EMPRESA designar, mediante agendamento prévio. O Dirigente Sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se a segurança e medicina do trabalho.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DOS REPRESENTANTES E DIRIGENTES SINDICAIS

Os representantes e dirigentes sindicais eleitos não poderão ser transferidos pela EMPRESA, salvo se a transferência ocorrer por solicitação do funcionário ou voluntariamente aceita por este, reconhecendo-lhes as prerrogativas do artigo 543 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTE SINDICAL

A EMPRESA assegurará ao representante sindical eleito pelo SINDICATO na forma de seu Estatuto as prerrogativas do artigo 543 da CLT.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS.

Aos empregados eleitos para integrar a diretoria do sindicato, representante sindical ou membro da CIPA, fica garantida pela EMPRESA a liberação remunerada para participar de cursos, palestras, simpósios, plenárias, seminários e congressos, desde que limitada a 3 (três) dias a cada trimestre, por empregado, sempre mediante programação (agendamento) prévia de liberação submetida pelo empregado à aprovação da empresa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTE SINDICAL

A EMPRESA manterá liberada de suas atividades, em favor do SINTTEL/RS, a trabalhadora CIRCE H. S. DE ABREU DE MATOS, eleita para cargo de direção sindical na Diretoria do SINDICATO com vigência a partir de 03 de setembro de 2024, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens decorrentes do contrato de trabalho, ficando-lhe asseguradas as prerrogativas do artigo 543 da CLT e a sua liberação remunerada, esta até o término do mandato em 03/09/2028.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS.

A EMPRESA permitirá a afixação no Quadro de Avisos, em locais acessíveis aos empregados, a fixação de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS PARA O SINTTEL/RS.

A EMPRESA compromete-se a entregar até o 10º dia útil do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINTTEL/RS, referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos empregados associados e o valor de sua contribuição individual, através de meio eletrônico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Foi deliberado por assembleia geral, entre o Sindicato Patronal (SINSTAL) e Federação Patronal (FENINFRA) com as empresas que representam o segmento de prestação de serviços em telecomunicações, que as mesmas deverão recolher contribuição confederativa patronal à FENINFRA, a qual será regida por instrumento próprio, com vistas a investimento na formação e desenvolvimento da categoria, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por trabalhador com registro comprovado pelo CAGED, inclusive aos admitidos durante a vigência da norma. Ficou pactuado que o valor mínimo, por empresa, para esta contribuição será de R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais), Sendo pago até 15/10/2025. Parágrafo Primeiro: Todas as empresas estão obrigadas a informar a quantidade de trabalhadores à entidade patronal (FENINFRA/SINSTAL), quando solicitado. Parágrafo Segundo: Excluem-se da aplicação da presente cláusula, os empregados pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e os profissionais liberais, desde que o presente ACT não seja aplicada aos referidos TRABALHADORES. Parágrafo Terceiro: A EMPRESA deverá encaminhar a relação dos TRABALHADORES enquadrados nas condições do parágrafo segundo

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO FORMAL.

O relacionamento formal entre as partes em conexão com este Acordo Coletivo de Trabalho será encaminhado através da Gerência de Recursos Humanos da EMPRESA.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE.

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS INTERNAS E REGULAMENTOS.

As normas internas e os regulamentos da EMPRESA estarão disponíveis aos empregados durante a vigência dos mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RESGUARDO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS.

Ficam resguardados todos os acordos individuais ou coletivos, formalmente estabelecidos ou em execução de fato, durante o período de vigência por ventura neles fixados e vigentes entre a empresa e seus empregados.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DEPÓSITO E REGISTRO.

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, a para as categorias econômicas e de trabalhadores por ela abrangidas, as partes depositarão cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho na Delegacia Regional do Trabalho em Porto Alegre/RS, nos termos do Artigo 614 da CLT, para fins de registro e arquivo

}

GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS

SEBASTIAO TADEU MACHADO CAVALCANTE
GERENTE
ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

ANEXOS

ANEXO I - PPR 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA SALÁRIO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.